



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 030/2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS  
DESPESAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2018.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE FOI APROVADA A  
SEGUINTE LEI:*

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Santa Leopoldina para o Exercício Financeiro de 2018, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** em **R\$ 44.267.106,50 (quarenta e quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e seis reais e cinquenta centavos)** discriminados pelos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada na forma da Legislação em vigor, mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constante no adendo III, do anexo 2 da Lei nº 4320/64, com o seguinte desdobramento:

## I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – RECEITA

| RECEITA                                        | VALOR R\$ 1,00 | TOTAL                |
|------------------------------------------------|----------------|----------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                      |                | <b>44.969.760,00</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria    | 2.875.000,00   |                      |
| Contribuições                                  | 1.462.000,00   |                      |
| Receita Patrimonial                            | 1.192.000,00   |                      |
| Receita de Serviços                            | 10.000,00      |                      |
| Transferências Correntes                       | 38.952.260,00  |                      |
| Outras Receitas Correntes                      | 478.500,00     |                      |
| <b>Receitas Correntes - Intraorçamentárias</b> |                | <b>4.501.346,50</b>  |
| Contribuições                                  | 4.501.346,50   |                      |
| <b>Dedução</b>                                 |                | <b>-5.204.000,00</b> |
| Dedução FUNDEB                                 | -5.204.000,00  |                      |
| <b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>           |                | <b>44.267.106,50</b> |

(continua...)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação ao Autógrafo da Lei nº 030/2017)

**Art. 3º** - A Despesa será processada segundo os desdobramentos por órgãos e unidades orçamentárias a seguir apresentadas:

#### I - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO SEGUNDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

| ÓRGÃO                                                                 | VALOR R\$ 1,00       |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------|
| 001000 - Câmara Municipal de Santa Leopoldina                         | 1.680.000,00         |
| 002000 - Instituto de Previdência dos Servidores Santa Leopoldina     | 6.538.346,50         |
| 003000 - Gabinete do Prefeito                                         | 1.041.900,00         |
| 004000 - Coordenadoria de Planejamento                                | 198.000,00           |
| 005000 - Advocacia Geral do Município                                 | 352.000,00           |
| 006000 - Secretaria Municipal de Administração                        | 2.684.000,00         |
| 007000 - Secretaria Municipal de Finanças                             | 1.708.200,00         |
| 008000 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos            | 5.310.000,00         |
| 009000 - Secretaria Municipal de Educação                             | 12.075.350,00        |
| 010000 - Secretaria Municipal de Saúde                                | 7.213.750,00         |
| 011000 - Secretaria Munic. do Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social | 2.655.960,00         |
| 012000 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente          | 1.529.600,00         |
| 013000 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo                    | 852.000,00           |
| 014000 - Secretaria Municipal de Esportes                             | 428.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                                                          | <b>44.267.106,50</b> |

**Art. 4º** - O Orçamento do Município de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, deverá ser executado de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo permitida a execução ali não contemplada, desde que respeitado na íntegra o Art. 5º da presente Lei, sem prejuízo das normas que regem as questões financeiras e Finanças Públicas estabelecidas em Legislação Federal.

(continua...)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Continuação ao Autógrafo da Lei nº 030/2017)

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares com os recursos disponíveis para cobrir a despesas nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

**§ 1º** - Fica a Unidade Gestora do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Leopoldina**, autorizada a:

- I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2018;
- II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% do valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017;
- III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.
- IV - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária.
- V - A executar suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária.
- VI - Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde** por anulação da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no percentual estabelecido no inciso III do parágrafo §1º desta Lei.

**§ 2º** - Fica a Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina**, autorizado a:

- I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2018;

(continua...)



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*(Continuação ao Autógrafo da Lei nº 030/2017)*

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos 100,00% do valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 10% (dez por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais. *(Redação dada de acordo com a Emenda Substitutiva nº. 001 ao PL nº 038/2017).*

IV - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária.

V - A executar suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária.

VI - Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina** por anulação da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde**, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no percentual estabelecido no inciso III do parágrafo §1º desta Lei.

**§ 3º - Ficam as Unidades Gestoras Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Leopoldina, e a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, autorizadas a:**

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação do exercício de 2018, exceto o Poder Legislativo Municipal;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, exceto o Poder Legislativo Municipal;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

*(continua...)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*(Continuação ao Autógrafo da Lei nº 030/2017)*

**Art. 6º** - Fica o Prefeito autorizado a realizar Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o Art.7º, II § 2 e § 3º, da Lei 4.320/64, observadas as exigências contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – É vedado capacitar recursos a títulos de antecipação de receita de tributos ou Contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborado um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo o que está estabelecida na LDO/2017, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento.

**Art. 8º** - Não se aplicam ao que dispõe o Artigo anterior as despesas já empenhadas.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adequar através desta Lei, as alterações e modificações necessárias no Plano Plurianual de Governo do Município (Lei Municipal nº 1468/2013) pela aprovação desta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a **partir de 01 de janeiro de 2018**.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 26 de dezembro de 2017.

**ROBSON JOSÉ SILLER**

**Presidente da Câmara**